

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL008/2022

HORTA, 2022.03.07

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A RÁPIDA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA CRIADO EM TORNO NO PAGAMENTO DOS APOIOS AOS CLUBES E ATLETAS DESPORTIVOS AÇORIANOS PELA UTILIZAÇÃO DA “PALAVRA AÇORES”, COM CARÁTER DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO**

A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução em epígrafe.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Mais se solicita que, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em comissão da iniciativa em epígrafe, considerando a pertinência contida na exposição de motivos e a necessidade de uma ação rápida para garantir a prossecução dos seus objetivos.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado Regional

Assinado por: **NUNO ALBERTO BARATA ALMEIDA SOUSA**

Num. de Identificação: 07317674

Data: 2022.03.07 20:31:18-01'00'



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Recomenda ao Governo Regional dos Açores a rápida resolução do problema criado em torno no pagamento dos apoios aos clubes e atletas desportivos açorianos pela utilização da palavra “Açores”**

A Região Autónoma dos Açores assumiu a importância da prática desportiva como fundamental para o desenvolvimento da atividade física, prestando apoios ao movimento associativo desportivo das diferentes ilhas através de regime jurídico vigente desde 2009.

Com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, e todas as sucessivas alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas, a Região definiu o quadro legal de apoios a prestar aos clubes e atletas açorianos no âmbito do desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas, no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

Paralelamente a este sistema público de apoios, a Região deixou em aberto a possibilidade de se atribuírem outros incentivos às equipas e atletas açorianos que compitam em provas de relevo mediático contribuindo assim para a promoção externa da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, o artigo 68.º da legislação que regula os apoios ao movimento associativo desportivo prevê que: *“Às entidades participantes ou organizadoras de eventos desportivos com relevância turística pode ser concedido um apoio específico, fixado através de contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo”*.

O regime jurídico considera eventos desportivos com relevância turística aqueles que, *“promovendo significativamente a imagem externa da Região, (...) Tenham grande impacte junto dos mercados alvo de promoção turística; Garantam ampla divulgação em órgãos de comunicação social; Correspondam a iniciativas potenciadoras do desenvolvimento turístico”*.

Apesar de na legislação base vigente se considerarem *“eventos desportivos relevantes”*, para efeitos da atribuição destes apoios específicos, provas e/ou competições nas *“modalidades de automobilismo, golfe, ténis de campo e vela de cruzeiro”*, o que se tem vindo a verificar é o alargamento deste tipo de apoio a outras modalidades, sendo, atualmente, apoiados 13 clubes e o campeão regional de ralis, no total de 8 modalidades desportivas diferentes.

Popularmente designados como *“o apoio da palavra Açores”*, a Resolução do Conselho do Governo que aprovou os critérios para determinação das equipas, clubes e atletas a apoiar considerou *“as*

*participações regulares de equipas nos campeonatos nacionais de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal” como podendo “contribuir para a promoção externa dos Açores”, assim como “a expressão qualitativamente elevada da prestação individual de alguns atletas de modalidades individuais, nomeadamente o automobilismo”, como justificativas de beneficiar de apoios públicos suportados pelas verbas orçamentadas para a promoção da imagem dos Açores.*

Entende a Região que *“a transmissão televisiva, a publicação de artigos, as dinâmicas nas redes sociais e a assistência dos jogos e eventos realizados, são significativamente determinantes para o aumento da visibilidade do destino Açores”,* não obstante, a existência lógica de graus de notoriedade e visibilidade distintos, facto que leva a que os apoios concedidos reflitam variações associadas.

Ora, os critérios definidos para efeitos de atribuição dos apoios concedidos aos clubes e atletas açorianos pela sua participação em provas de reconhecido interesse promocional da Região devem ter em conta os regulamentos dos quadros competitivos onde as equipas e atletas irão participar, sob pena de se poderem registar recursos, protestos ou reclamações que possam provocar constrangimentos na boa execução dos mesmos.

Na modalidade de futebol e nas provas sob a égide da Federação Portuguesa de Futebol, em concreto, foram introduzidas alterações nos quadros competitivos nacionais, com efeitos a partir da época desportiva 2021/2022, com a criação de um novo patamar competitivo, a denominada Liga 3, que obrigava o Governo Regional dos Açores a proceder a alterações aos normativos legais vigentes tendo em vista a atribuição dos apoios aos clubes e atletas que promovem a Região por via da inscrição da palavra “Açores” nos seus equipamentos.

Tal atualização legal, por parte da tutela do turismo na Região, não se verificou, facto que abriu portas a que um clube tivesse interposto uma providência cautelar, aceite pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, que decretou a suspensão imediata da eficácia da Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro, em que eram determinadas as verbas a atribuir aos 13 clubes e ao campeão regional de ralis, no total de 8 modalidades desportivas, que acabaram afetadas negativamente.

Ao todo estão em causa 2,218 milhões de euros de apoios orçamentados no Capítulo 50, Programa 12, Medida 10, Projeto 10.5, Ação 10.5.3 – Eventos Desportivos de Promoção do Destino, do Plano Regional Anual para 2022, que não foram pagos e que estão a provocar imensos problemas de tesouraria aos diversos clubes e atletas, das diferentes modalidades desportivas.

A solução que foi encontrada pelo Governo Regional dos Açores para fazer face a esta situação foi atribuir aos clubes desportivos cartas de conforto para que as respetivas direções do associativismo desportivo recorressem à banca, contraindo empréstimos no montante dos valores financeiros a receber da Região.

Sucedem que a credibilidade da Região Autónoma dos Açores junto da banca já não é o que foi, facto que obrigou os dirigentes desportivos a, simultaneamente à apresentação da carta de conforto do Governo Regional, terem que se assumir como avalistas, em nome pessoal, dos montantes contraídos, hipotecando as suas vidas pessoais em prol do normal funcionamento das instituições que, voluntariamente, servem.

A Região Autónoma dos Açores, enquanto pessoa de bem, não pode, nem deve, ser um elemento criador de constrangimentos às instituições da sociedade civil, nem podem os apoios públicos legalmente determinados servirem para bloquear o normal funcionamento das mesmas.

Tendo em conta que, apesar do problema verificado se registar apenas ao nível da modalidade de futebol, já por si a mais beneficiada em termos da distribuição dos apoios, fruto da sua maior mediatização, estão prejudicados, com a decisão judicial decretada pela incapacidade governativa regional, clubes das modalidades de basquetebol (femininos e masculinos), voleibol (femininos e masculinos), andebol (masculinos), futsal (masculinos), hóquei em patins (masculinos), ténis de mesa (femininos e masculinos) e o campeão regional de ralis.

Sendo do conhecimento público que os apoios atribuídos com base na promoção turística dos Açores acabam por ser utilizados para a gestão diária das coletividades, desde o pagamento de remunerações a funcionários, técnicos, atletas e despesas correntes da normal atividade desportiva (consumos de lavandaria, de combustíveis, de bens alimentares, entre outros...), desde novembro do ano passado que muitas destas instituições estão com pagamentos em atraso e, nalguns casos, ou não podem ou não quiseram assumir-se como avalistas de empréstimos bancários que serão liquidados com juros a que a Região não assegurou a participação.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

1. Com carácter de urgência, proceda aos pagamentos das verbas determinadas na Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro, aos seguintes clubes e atletas das modalidades desportivas:

Clube União Sportiva – Basquetebol (Feminino) – 123 000€;  
Sport Clube Lusitânia – Basquetebol (Masculino) – 127 000€;  
Sporting Clube da Horta – Andebol (Masculino) 127 000€;  
Associação de Jovens da Fonte do Bastardo – Voleibol (Masculino) – 127 000€;  
Clube K – Voleibol (Feminino) 123 000€;  
Sport Clube Lusitânia – Futsal (Masculino) – 60 000€;  
Candelária Sport Clube – Hóquei Patins (Masculino) 40 000€;  
Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos – Ténis de Mesa (Masculinos) – 5 000€;  
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal – Ténis de Mesa (Feminino) 5 000€;  
Campeão Regional de Ralis – Automobilismo – 65 000€;

2. Com carácter de urgência, proceda a uma reformulação os cálculos das verbas a atribuir aos clubes da modalidade de futebol que competem no Campeonato de Portugal, dividindo por 5 a totalidade dos apoios, no total de 416 mil euros, regularizando, de imediato, o pagamento dos montantes (divididos por 5) que couberem aos clubes a quem estavam garantidos os apoios por via da aplicação da legislação vigente, a saber:

Sport Clube Praisense, Futebol SAD (Futebol – Masculino);  
Sporting Clube Ideal (Futebol – Masculino);  
Grupo Desportivo das Fontinhas (Futebol – Masculino);  
Desportivo de Rabo de Peixe (Futebol – Masculino);

3. Mantenha cativas as verbas (remanescente da divisão por 5 do total dos apoios às equipas de futebol que competem no Campeonato de Portugal) potencialmente a atribuir ao clube desportivo que interpôs a ação judicial que obrigou à suspensão dos apoios previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro, procedendo, após decisão judicial, nos seguintes termos:
  - a) Caso o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada determine o pagamento dos apoios ao clube que interpôs a ação judicial, a verba cativa será automaticamente desbloqueada;
  - b) Caso o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada determine que o clube que interpôs a ação judicial não tem razão nos argumentos aduzidos, a verba cativa será novamente dividida por 4 e atribuída aos clubes referidos no ponto 2;
4. Com carácter de urgência, proceda ao pagamento da verba determinada na Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro, ao Santa Clara Açores – Futebol, SAD (Futebol – Masculino);
5. Com carácter de urgência, proceda à alteração dos normativos legais vigentes, adequando-os às realidades competitivas nacionais, por forma a evitar que, futuramente, constrangimentos semelhantes possam voltar a repetir-se, complicando o normal funcionamento do movimento associativo desportivo regional.

Horta, 08 de março de 2022

O Deputado Regional

Assinado por: **NUNO ALBERTO BARATA ALMEIDA SOUSA**  
Num. de Identificação: 07317674  
Data: 2022.03.07 20:32:53-01'00'



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa